



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET VIA RADIO BANDA LARGA 24 HS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA.

**2.0. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

2.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de provedor de internet via rádio banda larga, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinada ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira.

O acesso contínuo e estável à internet tornou-se infraestrutura essencial para o funcionamento das atividades administrativas, operacionais e gerenciais da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para a utilização de sistemas informatizados oficiais, tais como portais governamentais, sistemas de gestão administrativa, financeira, contábil e de recursos humanos, sistemas de saúde, educação, licitações, transparência pública e comunicação institucional.

A indisponibilidade ou instabilidade do serviço de internet compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, ocasionando atrasos na execução de atividades essenciais, prejuízos no cumprimento de prazos legais, dificuldades na alimentação de sistemas oficiais e limitação do atendimento à população.

Considerando as características geográficas do Município e a limitação de infraestrutura de telecomunicações disponíveis, a tecnologia de internet via rádio apresenta-se como solução técnica viável e eficiente, permitindo cobertura adequada, conectividade contínua e atendimento às necessidades das unidades administrativas municipais.

O Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos, licenças ou equipe técnica especializada para implantar, operar e manter serviço de conectividade com a qualidade e a disponibilidade exigidas, o que torna necessária a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pelos órgãos reguladores competentes.

A contratação assegurará:

- acesso ininterrupto à internet, 24 horas por dia;
- maior eficiência e integração entre as Secretarias Municipais;
- continuidade dos serviços administrativos e operacionais;
- suporte técnico especializado e manutenção do serviço;
- cumprimento das exigências legais e operacionais da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária, adequada e indispensável, atendendo ao interesse público e garantindo o regular funcionamento das atividades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueiras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

### 3.0. DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET VIA RADIO BANDA LARGA 24 HS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA	MÊS	12	R\$ 3.300,89	R\$ 39.610,68
<b>Valor Total Estimado:</b>					<b>R\$ 39.610,68</b>

### LISTA DE PONTOS

UNIDADE	ENDEREÇO	PLANO DE ACESSO
Prefeitura Municipal (Sede)	Rua José Quintino de Magalhães, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Joana Amélia da Conceição, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
Secretaria Municipal de Ação Social	Rua Ormicindo Mangueira, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
Secretaria Municipal de Educação	Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, S/N	500 mbps fibra óptica
Secretaria Municipal de Agricultura	Rua da Matriz, S/N	500 mbps fibra óptica
Sistema de Cadastro Único (Ação Social)	Rua Denise de Sousa Mangueira, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
Nova UBS	Rua Major Francisco Mangueira, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
PSF Sul	Rua Wilson Braga, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
PSF Norte	Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, S/N	500 mbps fibra óptica (com IP Público Dedicado)
UBS Figueira	Sítio Figueira, Zona Rural	100 mbps (via rádio)
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua José Quintino de Magalhães, S/N	500 mbps fibra óptica
Laboratório de Análises Clínicas	Rua Silvino Mangueira, S/N	500 mbps fibra óptica
Base SAMU	Av. José Nunes, S/N	500 mbps fibra óptica
Garagem Municipal	Rua Raimundo Quintino, S/N	500 mbps fibra óptica
Conselho Tutelar	Av. José Nunes, S/N	500 mbps fibra óptica
CRAS	Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, S/N	500 mbps fibra óptica
Delegacia de Polícia Civil	Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, S/N	500 mbps fibra óptica
Escola Municipal Luiz Mangueira de Sousa (Unidade 1)	Rua José Quintino de Magalhães, S/N	500 mbps fibra óptica (3 pontos de acesso)
Escola Municipal Luiz Mangueira de Sousa (Unidade 2)	Rua José Quintino de Magalhães, S/N	500 mbps fibra óptica (3 pontos de acesso)
Escola Municipal Francisco Braga	Rua Antonio de Sousa Mangueira, S/N	500 mbps fibra óptica (4 pontos de acesso)
Escola Municipal José Tavares	Sítio Poço do Cachorro, Zona Rural	100 mbps (via rádio)
Escola Municipal José Rodrigues da Silva	Sítio Figueira, Zona Rural	100 mbps (via rádio)
Creche Bruna Rênia Diniz	Av. José Nunes, S/N	500 mbps fibra óptica (3 pontos de acesso)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

O quantitativo dos serviços a serem contratados corresponderá à prestação mensal e contínua dos serviços de fornecimento de internet via rádio banda larga, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinados ao atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira.

Os serviços serão executados de forma global, abrangendo todos os pontos de acesso necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais, sendo a remuneração estabelecida por preço mensal, compreendendo a disponibilização do link, suporte técnico, manutenção e demais serviços necessários à plena execução do objeto.

#### **4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

#### **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega/Prestação dos Serviços: Imediato.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000**  
**CNPJ nº 09.150.087/0001-58**

**9.0.DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000  
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Santana de Mangueira – PB, 18 de fevereiro de 2026.

**LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES**  
Secretário de Administração e Planejamento